

# O ARARIPE.

O ARARIPE é destinado a sustentar as ideas livres, proteger a causa da justiça, e propugnar pela fiel observancia da lei e interesses locais. A redacção so é responsavel pelos seus artigos. Quos os mais, para serem publicados, deverão vir legalizados.

O preço da assignatura é por um anno 4\$000 pagos adiantados; e por 6 meses somente 3\$000. O jornal sairá todos os sabados. Os assignantes terão gratis 8 linhas por mez as mais serão pagas a 60 rs. cada uma. Os ns. avulsos a 80 rs.

CRATO — Typographia de Monte & Comp. — casa do Pisa — N.

## O ARARIPE.

O Correio.

Sendo muito extensa a linha, que o correio da Capital tem a percorrer, antes que toque ao Crato, muito volumosa, e por tanto difficil de conduzir as costas, a correspondencia que se faz entre estes dois pontos e as povoações intermediarias, as quaes se multiplicão todos os dias; achamos que de uma reforma consideravel está carecendo este ramo do publico serviço, e que o Governo está na necessidade de estabelecer uma nova linha de correios, subdividindo o serviço, que se tem feito até hoje por uma unica, procurando minorar o peso das mallas e fazer menores as distancias a cursar. Um estafeta partindo da Capital em viagem directa á Coxoeira percorrerá as agencias do Icó, Lavras, Missão velha, Barbalha e Crato e completará a viagem tendo economisado cinquenta legoas de caminhos e todo o tempo que se demoraria em outros pontos: outro dirigindo se ao Aquiras, Cascavel e Aracaty, irá á Russas e ao Pereiro, e voltará antes de terminar o prazo de 30 dias de cada viagem redonda. Este melhoramento deve ser adoptado.

O serviço feito pelo correio, depois de 1848, é sempre tão irregular, que esta via de communicacão vae se tornando quasi esquecida para as relações do commercio. Desde então não chegou mais em tempo o correio, e, em certas quadras, sua demora se prolonga até 15 dias.

Chamamos para este objecto a attenção do governo.

No n. 125 deste jornal, noticiamos ao publico um facto criminoso praticado no dia 29 de dezembro do anno p. p., pelo celebre—Arão do Muquem—.

Pensavamos que este réo de policia achava se recolhido á cadeia, quando não pelos furtos que tem realisado, ao menos pelo ferimento feito em sua mulher. O contrario d'isto succede.

Somos informados de que Arão fora solto, depois

de poucos dias de prisão, pela Subdelegacia desta cidade, a ordem de quem fora preso, quando deo a borduada com um machado na mulher, e inda mais, que sendo solto, immediatamente furtara uma cabra de leite a um pobre homem, por queixa de quem fora Arão segunda vez preso, e tambem sem delongas solto, tudo de ordem da Subdelegacia.

Que Arão é ladrão publico, e que dera uma tremenda borduada em sua mulher, deixando-a no chão como morta, são factos que ninguem nos contestará, no entretanto tambem não se pode negar a impunidade em que vive este malfetor publico.

A vista do que acaba de obrar a Subdelegacia, é de crer que nem se quer, fora feito corpo de delicto na pessoa da offendida. sendo que por causa dessa borduada teve grave incommodo de saude.

Parece q' este sr. Arão, possui um poder facinador, para a Subdelegacia lhe ser propicia, obrigando a a saltar por cima da lei, fazendo que um crime publico, e commettido em pleno dia, dentro da cidade, fique impune.

Voltamos a este assumpto por causa de nossa primeira publicação, e mesmo para chamar a attenção do sr. Dr. Delegado, para factos desta ordem, que repugnão com a justiça.

As agouas do pequeno corrente desta cidade vão se tornando cada ves mais doentias. Em quanto se está fazendo provisão d'agua para as casas, uma multidão de pessoas se está sempre a banhar, outra a bater roupas! Não se pode dar porcaria mais perigosa para a saude! Rogamos ao Sr. Dr. Delegado se digno renovar as medidas de seu antecessor, prohibindo que assim chafurtem as agouas destacando patrulhas, q', em certas horas, percorraõ o corrente desde o çade do Sr. Bilhar até o sitio do Sr. Affonso.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

Governo da Provincia.

Expediente do dia 10 de fevereiro de 1858.

Ao juiz municipal do Jacina = Inf. me. de Vm. se ja foram presos Christovão Vieira de Mello, e

ILEGIVEL



2

Antonio Alberto pronunciados por Vmc. por queixa de João Jacincto Alves Feitosa, contra os quaes diz o mesmo Feitosa em um annuncio feito no periodico *Araripe* u. 124 que o alferes João Caetano não quiz expedir ordem de prisão, sendo certo que os mesmos pronunciados tentão contra sua existencia. O que sendo assim, cumpre que Vmc. tome logo todas as providencias para garantir a vida do mesma Feitosa, e que empregue todas as diligencias para a captura dos mencionados criminosos.

Declaro ao Dr. Juiz municipal que o menino Labatut o illudio quando obteve de s. s uma provisão de partidor de juizo: não só é elle menor de 21 annos, como filho familia, e por tanto não pode servir officio de justiça. Mesmo n'esse juizo o pae delle, o sr. Labatut, já appresentou como nullidade ao inventario do sr. Monte ser um dos partidores menor de 21 annos. Tambem se dá ainda a circumstancia de já ser o pae avaliador, e é máo que em um só feito sirvão pae filho.

\* \* \*

Illm. Sr. Dr. Delegado de Policia.

Manoel Ferreira Lima Roldão, vem perante V. S. queixar-se de Agostinho Vicente Collares, pelo crime de injuria por elle comettido contra o queixoso, hontem as 5 horas da tarde uma das ruas mais publicas desta cidade attribuhindo-lhe factos criminosos e defeitos e vicios, que o expoem ao odio e desprezo publico, e notadamente disendo em altas voses e publicamente na quella rua que o Supplicante sentara praça no exercito, quando servio, por ser um ladrão de cavallos e de obras de ouro; injuria esta que muito fere sua honra e reputação. E porque tenha assim referido Colares cometido o crime previsto pelo art. 236 do codigo penal o queixoso réquer V. S. se digne aceitar sua queixa para effeito de que uma vez provado lhe seja impostas as penas do § 3.º do art. 237 com referencia do 138 do dito codigo sendo admitido o queixoso apresentar as testemunhas, que a abaixo se notão citadas o queixado para ouvi-las de por devendo estas testemunhas serem tãobem citadas —P. V. S. assim lhe defira—E R. J. — Crato 19 de novembro de 1857.

Manoel Ferreira Lima Roldão.

Rol de testemunhas.

- 1 Benedicto da Silva Garrido.
- 2 Pedro Pereira de Sousa.
- 3 José Pedro Celestino.
- 4 Dario Duarte.
- 5 Francisco das C. L. Chichorro.

### *A Guarda Nacional, destacada.*

O Exm.º senr.º Presidente da Provincia ordenou ao Commandante Superior, que destacasse nesta Cidade de 25 praças da G. N. de seo Commando Superior, sob o Commando do Alferes João Caetano, o Commandante Superior ordenou ao Commandante do Batalhão d' Infantaria o comprimento dessa ordem, e esse ordenou ao Commandante da 1.ª Companhia para fornecer com esses Guardas; mas qual foi o resultado? Dito Commandante em lugar de Guardas engajou uns poucos de vadios que não são qualificados, fazendo o serviço do destacamento que em lugar de Guardas são alugados, os quaes podem deixar o serviço e não serein castigados na forma da lei. O Commandante da Companhia podia assim obrar? Creio que não, infringio a lei, não comprio a ordem superior, e quem assim pratica não deve ser punido? Creio que sim. A vista d'isso pesso ao sr. Redactor que mande inserir em seo jornal a presente observação.

Crato 28 de março de 1858.

O Observador.

### DESCOBRIMENTO DO CARIBE.

MISSAÕ-VELHA.

SEOS PARACHOS.

Continuação do numero 134

### ARTIGO III.

Creando, como já vimos, o novo Curato de N. S. das Minas dos Carrys novos, foi seu primeiro Cura o P.º Gonçalo Coelho de Lemos Reitor diligente e zeloso no comprimento de seos deveres, mereceu muitos encomios dos vesitadores de seu tempo, e a elle devem-se hoje os registros dos papeis d'aquelles tempos.

A este succedeu o P.º Manoel dos Praseres Sousa Magalhães. Não obstante ter promovido a criação da nova Matriz de S. José, não foi tão feliz como seu antecessor; pois, alem da censura que lhe fês a vesita de então, foraõ sequestrados e arrematados bens seos, de pois de sua morte, para pagamento de dinheiros que recebeo, e não deu conta.

Morto este, o P.º José da Costa Callado seu coadjutor, ficou regendo o curato, e em sua administração reuniraõ-se sob sua presidencia, no anno de 1762, os fregueses de Missaõ-velha, e criaraõ seos estatutos Parochiaes

Pelos annos de 1762 tomou posse da freguesia o P.º José Ferreira da Costa. Como Cura foi um zeloso administrador, e o prova a sua escripturação seguida e bem ordenada. Como Vigario da vara, foi juiz intrego e independente. Contaõ-se numerosos feitos seos, entre os quaes muitos mandados de monitorio, pelos quaes heraõ citados os devedores da Igreja, e suas irmandades, para no praso de 9 dias



satisfizerem suas contribuições, e o não fazendo herão seus bens publicos, e postos em praça. D'entre algo nas arrematações conta-se a seguinte bem curiosa — O porteiro do auditorio, Francisco Rodrigues, traga em pregação, e praça publica, e os dias, terino, e tempo da lei, os bois da desobriga dos treis annos de 59, 60, e 61, pertencente ao defuncto Manoel dos Prazeres Sousa Magalhães, Vigario e Cura que foi desta freguesia, sequestrados ao herdeiro de dito defuncto. Theodosio de Sousa, para pagamento do patrimonio do S. S. Sacramento, que se haõ de arrematar a quem por elles mais dêr. Povoação de S. José, da C. y. y. novos 7 de janeiro de 1763 — O escravo José de Caldas Costa — Dou pelos bois a 960 reis, Gonçalves Lima — Dou por cada uma cabeça a 1\$200 reis. Vincente Lins — Este gado foi arrematado pelo Sargento-mor Jorge Moreira Velho Lins a 1\$700 reis, como consta do termo lavrado em 15 de Junho de anno.

Este e os Vigarios antecedentes abusaraõ excessivamente do poder espiritual. Entre seus feitos notaõ-se muitas cartas de excomunhaõ. A Pedro furtaraõ um cavallo, carta de excomunhaõ; a Paulo fugiu uma escrava, carta de excomunhaõ; a André furtaraõ canas, excomunhaõ & &.

Na ausencia do P. José Ferreira, ficou regendo a freguesia o P. José Gomes Barreto de 1769 a 1770. De costumes irreprehensíveis, e vocação pronunciada, este P., sendo soldado, não deixava de frequentar o palacio do Bispo. Este conhecendo sua vocação, chamou um dia o comandante, e lhe dice que José Gomes não nascera para soldado, e que lhe desse baixa, que o queria ordenar. Assim aconteceu; o P. José Gomes Barreto não desmentio sua vocação: aqui viveo, com interessa de costumes prestando muitos serviços a Igreja.

A este substituiu o P. Antonio Lopes de Macedo, que regeo a freguesia até o dia 21 de Abril de 1790 em que faleceo, e acha-se sepultado nesta matriz; com 20 annos de administração nada consta de notavel entre seus feitos.

Falecido o P. A. L. de Mocedo, regeo a freguesia até o mes de agosto do mesmo anno, o coadjutor Vice-Cura, Manoel Francisco Ferreira Cruz.

Em agosto de 1790 entrou na regencia da freguesia o Padre André da Silva Brandão Administrador zeloso, tendo achado a Igreja matriz ainda em latada, sendo apenas coberta a Capella-mor, imprehendeo seo acabamento, e teve a gloria de vel-a concluida, regendo de mais 2 altares, o de N. S. das Dores, e o de S. Rita. Em 1799 appresentou a camara Episcopal o seo rol de desobriga, comprehendendo 1513 fogos, e 3315 pessoas, sendo 3054 maiores, e 261 menores. Creou as irmandades do S. Sacramento, e das Almas; e fez a primeira festa da semana Santa. Sendo-lhe mister descansar, entregou a freguesia a seo Coadjutor Hipolito Pereira da Cruz, e retirou-se para o Icó, onde acabou seus dias.

Na qualidade de Coadjutor Pro paracho regeo a freguesia no anno de 1802 o referido Padre Hipolito Pereira da Cruz.

Em 8 de dezembro de 1802 tomou posse da freguesia o Padre Francisco Xavier de Vasconcellos Maltez. Espirito esclarecido e infatigavel, Pastor zeloso e dedicado a apascentar a seo rebanho com actividade e proveito. Levantou missão na freguesia; pregou sempre á estação da missa, e fez da palavra Evangelica uma fonte de recursos espirituaes. Teria feito grandes serviços se um caso inexperado não o fizesse abandonar a freguesia. Uma mulher imprudente, tendo feito um assassinato, refugiou-se em

casa do Vigario. Este entendendo fazer-lhe um officio de caridade, deu-lhe guarida. Neste tempo o governador João Carlos veio ao centro da provincia, a filha da assassinada pediu-lhe sua protecção: João Carlos, manda cercar a casa do Vigario e arranca a ré debaixo de uma gamella de banho. O Vigario orgulhoso e cheio de si, inforeceo se por esta affronta, e abandonando a freguezia deixou em seu lugar o Padre Gonçallo Biserra de Brito no anno de 1804.

De 1804 a 1805 regeo a freguezia como Pro paracho o Padre Gonçallo B. de Brito.

Em março de 1805 tendo sido despachado vigario de Missão-velha e visitador da capitania de Ceará grande, o P. José de Almeida Machado, servio em seo lugar o Vigario interino Antonio Leite de Oliveira.

A este substituiu o Padre João Neponuceo de Brito, mas pouco tempo servio, porque tendo fallecido o Vigario José de Almeida Machado, seo benefactor, foi substituido pelo Padre Ignacio Luiz de Mello.

Em junho de 1810 entrou na administração da freguezia o Padre Ignacio Luiz de Mello. Tendo feito por empenhos do Cap. -mer Filgueiras um casamento sem as devidas formalidades, foi accusado por esse acto, e sendo chamado a contas foi para Pernambuco em 1814 e não voltou mais.

Servio em seo lugar o Padre Antonio Pereira Lobo de Meneses, como Pro-paracho até o anno de 1816 em que tomou posse da freguezia o Vigario João Fernandes Vieira.

No anno de 1816 tomou posse da freguesia, pelo Vigario João Fernandes Vieira, o P. José Tavares da Silva Campos, que poucos meses administrou, porque o Vigario proprietario não se fez esperar muito.

No mesmo anno chegou a Missão-Velha o Vigario João Fernandes Vieira, e entrou na regencia de sua freguesia, sendo o primeiro Paracho collado da freguezia e devendo por conseguinte ser o mais activo e zeloso administrador, elle se portou com indifferença. Entendendo que a freguezia era uma mina que se devia aproveitar, e não um rebanho a apascentar, deu preferencia a seus interesses e administrou neste sentido. Sendo, poucos dias depois de sua chegada, chamado pelo seo sacristão para fazer a adoração da sexta-feira, disendo-lhe este que era costume de seo antecessor: respondeu, que elle sacristão fizesse a adoração, que elle Vigario ia cuidar de seus interesses.

Suportou que se fizesse em seu tempo algumas festas de semana santa; mas dizendo sempre que não gostava de festas, porque lhe davão mais prejuizos do que lucros; e assim foi indo até o anno de 1824, em que sendo comprometido nas commoções politicas do partido republicano, vio-se na necessidade de desamparar sua mina.

Acalmados os animos, e voltando as cousas a seus eixos voltou a freguezia, mas tendo comprado em Maranguape um sitio, começou a fazer alli sua maior residencia, deixando na sua freguesia Padres de sua confiança. Foi o primeiro destes o P. José Alexandre Correia Arnaut, que administrou a freguezia, como costumão administrar todos os rendeiros de propriedades alheias.

Desavindo-se depois por ajuste de contas, foi substituido pelo P. Joaquim José da Costa Caldas no anno de 1825.

Já então tendo crescido a influencia religiosa de Milagres, tinha tambem crescido a ambição do Paracho, e já nessa epocha sentia a Missão-Velha falta de Paracho nas festas principaes do anno, porq' este preferia o interesse que fazia em Milagres ao desempenho de suas obrigações em Missão-Velha.



Tomando posse da interinidade da freguesia o P.<sup>o</sup> Joaquim J. é da Costa Caldas, veio residir na Povoação, e neste caracter prestou serviços a matriz. Tinha as tisouras cedido, estava o tecto da matriz ameaçando ruina, o P.<sup>o</sup> Joaquim, pol-a em estado de segurança, aprumando e encostelando as tisouras; depois do que fez o couro que ainda não tinha; mas, proprietario nos Milagres, nunca deixou de ir alli fazer as festas, deixando em orphanado a matriz.

Morto o P.<sup>o</sup> Caldas em 1831, ficou a matriz sem vigario certo; pois o vigario fazia de visitador. Corria a freguesia em desobriga, e retirava-se, deixando por seus colaboradores o P.<sup>o</sup> José Garcia de Sá Barreto, na Paróquia, o P.<sup>o</sup> Antonio Pereira de Vasconcellos, na terra do Mattos, e o P.<sup>o</sup> Manoel Gonçalves Dantas, em Milagres. Em 1836 fez-se a ultima semana santa, sob a presidencia do P.<sup>o</sup> José Garcia, e nesta occasião cahio a fiada da matriz deixando em desaprumo o tecto.

No fim desse mesmo anno cahio no estado de cegueira o vigario João Fernandes, e deixando em seu lugar o P.<sup>o</sup> João Marracos Telles, partio para o Ceará, na intenção de tratar-se; mas chegando ao Aracaty ali falleceu. (1837.)

Morto o vigario João Fernandes, regeo a freguesia, como encomendado, o P.<sup>o</sup> João Marracos Telles, até o dia 8 de dezembro de 1837. Prestou um valioso serviço a matriz, fel-a descobrir, aprumar de novo as tisouras, e cobri-la; não se poupando de, para animar o povo já reduzido a indifferença, subir aos andaimos e receber a telha.

Missão-velha 16 de março de 1858. B. G. A.  
(Continúa)

Quartel do Commando do Corpo de Cavallaria N.<sup>o</sup> 1 da G. N. ao municipio da cidade do Crato em 27 de março de 1858.

#### ORDEM DO DIA. N. 1.

O Tenente Coronel Commandante do Corpo de Cavallaria, em virtude do art. 46 da Lei n. 602 de 19 de 7br<sup>o</sup> de 1850, nomeia para officiaes inferiores, e cabos, das diferentes companhias do corpo de seu Commando, aos G. N. constantes da relação a baixo; os quaes occuparão os lugares de suas nomiações pela ordem designada em dita relação; e ordena a ditos officiaes inferiores, e cabos, apresentem-se fardados no prazo marcado pelo art. 20 do Decreto n. 1354 de 6 de Abril de 1854, ao contrario serão baixados dos postos.

Os Senhores Commandantes das Companhias, reconhecão, e fação reconhecer, pelas praças de suas companhias a ditos officiaes inferiores, e cabos, os quaes gozarão dos privilegios e honras inherentes a seus postos.

Relação dos G. N. nesta data nomiaados officiaes inferiores, e cabos para as diferentes companhias do Corpo de Cavallaria n. 1 do municipio do Crato

#### 1.<sup>a</sup> Companhia.

1. <sup>o</sup> Sargento.	João Victorino Gomes Leitaõ.
2. <sup>o</sup> Sargento.	Manoel Pereira Luna Alencar.
2. <sup>o</sup> —	Antonio Leite da Silva.
Furiel	José Vicente de Lima.
Cabo.	Antonio Jose de Macedo.
—	João da Cruz de Jesus.
—	Vicente Ferreira de Meneses.
—	Antonio de Mattos Silva.
—	José da Costa Siebra.
—	José Baptista da Silveira.

#### 2.<sup>a</sup> Companhia.

1. <sup>o</sup> Sargento.	Joaquim Gomes de Mattos.
2. <sup>o</sup> —	Antonio José de Carvalho Junior.
2. <sup>o</sup> —	José Ribeiro d'Aguiar.
Furiel	Jacinto Furtado Freire.
Cabo.	Francisco de Paula Mattos.
—	João Baptista de Freitas.
—	Dionizio da Costa Ribeiro.
—	Manoel Paulino da Amaral.
—	Antonio Telles de Meneses.
—	José de Mello Falcão.

#### 4.<sup>a</sup> Companhia.

1. <sup>o</sup> Sargento.	João Ferreira de Mello.
2. <sup>o</sup> —	João Correia Evangelista.
2. <sup>o</sup> —	Francisco Dias da Rocha.
Furiel	Antonio Alves Muniz.
Cabo.	Raimundo Fustaquia.
—	Raimundo Taveira Campos.
—	José Lopes de Lacerda.
—	Francisco Baptista dos Santos.
—	Antonio Gonçalves de Pinho.
—	Antonio Gomes d'Almeida.

(Assignado) Antonio Luis Alves Pequeno Junior.

Imo Sr.

Tenho presente o respeitavel officio de V. Rm.<sup>o</sup> dactado em 20 de Fevereiro p. p. ao qual respondo.

A minha escrava Hypolita que se enculca por forra subtrahida do capiveiro em dias de Abril do anno atazado de 1856 positivamente por sedações dos meos inimigos nunca foi liberta, nem nasceu de ventre livre por quanto sendo filha da escrava Maria e esta da escrava Antonia que tocou a minha mulher por fallecimento de seu Pai, não lhe pode aproveitar esse velho e rasgado assento no livro de baptisterio que meos inimigos querem que seja de liberdade da mãe da dita minha escrava que seu medo de errar declaro ser a falsidade para a qual desafio a os meos inimigos para apresentarem essa legação com o nome de liberdade, no Crato do Crato perante mim e meo Advogado que se eu não apresentar falsidade declaro forra a minha escrava e seus filhos. Eu estando na posse dessa escrava a mais de trinta annos com titulo legal que tenho em meo poder pelo facto de ella fugida não tenho obrigação de provar que é escrava e não quando ella intentar a competente acção de liberdade, comprindo-me somente requerer a prisão d'ella, e a remessa com citação do curador que lhe foi dado para no prazo de trinta dias intentar esta acção, e tendo eu requerido dois deprecatos para esse fim que forão mandados cumprir, até o presente não tem sido possível apresentalos no Juizo do meo domicilio, pelos subterfugios de meos inimigos.

Avista pois da verdade exposta a V. Rm.<sup>o</sup> continuo a impedir o casamento de minha obredita escrava até que ella e seus injustos protectoris apresentem essa incantada liberdade que mil vezes duvido, esperando de V. Rm.<sup>o</sup> me faça Justiça.

Deus Guarde a V. Rm.<sup>o</sup> muitos annos para bem da Igreja Christã.

S. Cruz 18 de Março de 1858.

Ilmo. Sr. Vigario José Modesto Pereira de Brito, vezutador das Comarcas de Bô Vista e Floris.  
João Pereira de Carvalho.

Imp. por F. G. Dias Sobreira.